

## Apoio extraordinário a Gerentes - 2021

### ❖ Quem tem acesso?

Este apoio destina-se aos **membros de órgãos estatutários de empresas sujeitas à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos** por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência.

Têm acesso ao apoio os gerentes e outros membros de órgãos estatutários das micro e pequenas empresas, com funções de direcção, tenham ou não participação no capital da empresa, bem como os membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente no regime dos membros de órgãos estatutários, ainda que em mais do que uma entidade, e não sejam pensionistas.

### ❖ A que têm direito?

Têm direito a um apoio financeiro correspondente:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€);
- A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS (658,22€).

Com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG (1.995€) e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do Indexante aos Apoios Sociais (IAS) (219,41€).

O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em Março de 2020, referente ao mês de Fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor usado é o indexante dos apoios sociais (Portaria n.º 94-A/2020 de 16.04).

O apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento.

❖ Como requerer?

O apoio relativo ao mês de Janeiro deverá ser requerido de 1 a 10 de Fevereiro, na Segurança Social Directa através do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID 19)”.

Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Directa, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efectuado obrigatoriamente por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Directa, no menu *Perfil*, opção *alterar a conta bancária*.

O Apoio Extraordinário à redução da actividade económica não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- Subsídio por Doença por Isolamento Profilático;
- Subsídio de Doença, Parentalidade ou Desemprego;
- Subsídios de Assistência a Filho e a Neto;
- Lay off Simplificado;
- Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Actividade.

Actualizado em 21/01/2021

Ana Cristina Figueiredo  
GAB. JURIDICO UACS